



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0759/2025

**Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.**

**Autor:** Deputado Oscar Gutz

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa proibir a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina, estabelecendo penalidades e demais providências correlatas.

O projeto foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de outubro de 2025 e inicialmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado na forma de Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor da matéria.

Em seguida, a proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, a qual concluiu que não há impacto financeiro ou orçamentário decorrente da medida, uma vez que ela não cria despesas novas para o Estado e eventuais multas serão destinadas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), reforçando políticas de fomento à cadeia leiteira. Verificou-se ainda conformidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Na sequência, o projeto foi analisado pela Comissão de Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, que também aprovou a proposta, reconhecendo sua contribuição para a proteção do consumidor e a transparência na comercialização de produtos lácteos.

Após passar pelas referidas comissões, a matéria aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual fui designado Relator para analisar o interesse público.

É o relatório.

### II – VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação examinar as proposições sob o prisma do interesse público, bem como outras matérias correlatas previstas no art. 81 e seguintes do RIALESC.

A análise da proposição revela que o Projeto de Lei atende ao interesse coletivo, pois protege a cadeia produtiva do leite catarinense ao evitar a concorrência desleal gerada pela utilização de leite em pó importado reconstituído. A medida garante que o consumidor receba o produto natural que espera ao adquirir leite fluido, fortalecendo economicamente os produtores rurais e as cooperativas locais e contribuindo para o desenvolvimento do agronegócio estadual. Além disso, conforme demonstrado pela Comissão de Finanças, a iniciativa não gera impacto financeiro ao Estado.

Diante desses elementos, e considerando os pareceres favoráveis emitidos pela CCJ, pela Comissão de Finanças e pela Comissão de Direitos do Consumidor, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0759/2025 na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 10/12/2025, às 10:14.

---